PROCESSO TC 16718/15

Origem: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial
Responsável: Edilma da Costa Freire (ex-Gestora)
Advogado: Henrique Pires de Sá Espínola (OAB/PB 11448)
Interessada: Gláucia Kaline Alves da Fonseca (Pregoeira)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS. Município de João Pessoa. Secretaria da Educação e Cultura. Pregão Presencial 09034/2015. Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza para as Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC. Máculas não capazes de levar à irregularidade do certame. Regularidade com ressalvas da licitação e das atas de registro de preços. Encaminhamento à Auditoria.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01470/21

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Pregão Presencial 09034/2015, das Atas de Registro de Preços 09062/2015, 09064/2015, 09065/2015, 09066/2015 e 09067/2015, e dos Contratos, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, conduzido pela Pregoeira, Senhora GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA, tendo por objetivo a formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza para as Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC, em que se sagraram vencedoras as empresas TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 05.449.553/0001-40), BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.227.808/0001-55), MEGA MÁSTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.370.039/0001-02), CAVALCANTI E CIA LTDA (CNPJ 10.655.938/0001-01) e VENDE TUDO MAGAZINE LTDA (CNPJ 05.765.913/0001-12), ao preço global de R$3.985.408,50.

Documentação inicial acostada às fls. 2/461.

PROCESSO TC 16718/15

Relatório inicial (fls. 462/465) com as seguintes colocações principais:

Publicação do Instrumento Convocatório: No DOE, DOU E Jornal A UNIÃO, de 11 de setembro de 2015 (fls. 334/336)

ABERTURA: 25/09/2015 (fl. 326/330).

HOMOLOGAÇÃO: 23/11/2015 (fl. 415/416, 418/421).

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza para as escolas e Creis da Rede Municipal de ensino, bem como setores administrativos da SEDEC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código: 5792/5899/5902 Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB E FNDE (Salário Educação). Classificação Orçamentária: 10.102.12.361.5207.2498 Elemento de despesa: 3.3.90.30/00,03 e 11. Código: 5794/5795/5796 Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB E FNDE (Salário Educação) e recursos FNDE - Apoio as creches - Brasil Carinhoso - Resolução nº 19 de 29 de setembro de 2014. Classificação Orçamentária: 10.102.12.365.5389.2781. Elemento de despesa: 3.3.90.30/00,03 e 11.	**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** EDILMA FERREIRA DA COSTA Secretária de Educação e Cultura

PROPONENTES VENCEDORES	VALOR GLOBAL	Fls.
TUTTO Limp distribuidora Ltda	R$ 3.365.083,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e três centavos)	59/125
BJ Comércio de Alimentos Ltda	R$ 11.000,00 (onze mil reais)	126/128
MEGA Máster Comercial de Alimentos Ltda	R$ 225.716,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezesseis reais).	22/27
CAVALCANTI e Cia Ltda	R$ 357.944,50 (trezentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos)	10/16
VENDE TUDO Magazine Ltda	R$ 25.665,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)	30/31
VALOR GLOBAL	R$ 3.985.408,50 (Três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e cinqüenta centavos)	

1.0 QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Foi realizada solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8666/93 (fl. 424/432);
- Consta a autorização do agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 10.520/02 art. 3º, I (fls. 332);
- Consta minuta da Ata de registro de preços, às fls. 308/317;
- Consta a Minuta do contrato, às fls. 433/442;
- Consta a justificativa para realização da licitação, às fls. 425/432.
- Presença da declaração de existência de recursos orçamentários, fl. 454.
- Consta parecer jurídico de acordo com a exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, fls. 443/453.

2.0 QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei 10.520/02;
- Ausência de pesquisa de preços no mercado consumidor, realizada pelo Município contratante, nos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- Constam as propostas comerciais da empresas licitantes, às fls. 2/252;
- Não constam as propostas das empresas vencedoras atualizada com os preços após a negociação (valores homologados);
- Ato de homologação, de acordo com exigência do art. VII da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XXII da Lei 10.520/2002 (fls. 415/416 e 418/421).

PROCESSO TC 16718/15

3.0 QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE

- Consta edital devidamente subscrito pelo Pregoeiro, fls. 255/325;
- Presença da publicação do ato convocatório, de acordo com o art. 4º, I da Lei 10.520/2002, fls. 334/336;
- O objeto da licitação foi suficientemente discriminado, conforme o disposto no Art. 3º, II da Lei 10.520/02;
- Consta Termo de Referência, fls. 390/396;
- Presença da minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 397/406;
- Presença da minuta do contrato, fls. 433/442.

4.0 QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- Consta na Ata a descrição da apuração de lances verbais, conforme art. 4º, VIII da Lei 10.520/2002;
- Ausência dos documentos referentes à habilitação dos proponentes vencedores, conforme art. 27 ao 31 da Lei 8.666/93;
- O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei 8666/93, no seu art. e art. 4º, XII e XIII da Lei 10.520/02 (fl. 415/416);
- Não consta interposição de recurso administrativo;
- Presença de Atas da Comissão Julgadora e relatórios, segundo exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, V e art 8º da Lei 10.520/02 (fls. 326/330);
- Não Consta a Ata de Registro de Preços.

Como inconsistências/irregularidades o Órgão Técnico pontuou:

- Não consta o Ato de adjudicação e a comprovação da sua respectiva publicação;
- Ausência de pesquisa de preços no mercado consumidor, realizada pelo Município contratante, nos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- Ausência dos documentos referentes à habilitação dos proponentes vencedores, conforme art. 27 ao 31 da Lei 8.666/93;
- Não Consta a Ata de Registro de Preços e a comprovação da sua respectiva publicação.
- Ausência das propostas de preços dos proponentes vencedores, com os valores finais após negociação e lances.

PROCESSO TC 16718/15

Notificada, após pedido e concessão de prazo para a apresentação de defesa a ex-Gestora apresentou o Documento TC 32881/16 (fls. 473/924).

Depois de analisar a peça defensória e os documentos juntados, a Auditoria, em relatório de análise de defesa (fls. 927/930), concluiu:

> Frente ao exposto, essa Auditoria entende que permanecem as seguintes irregularidades:
>
> - Ausência de pesquisa de preços no mercado consumidor, realizada pelo Município contratante, nos termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
>
> - Ausência das certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (letras "b", "c" e "d" do item 15.3.2 do Edital) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CAIXA (letra "e" do item 15.3.2 do Edital) da empresa BJ Comércio de Alimentos Ltda;
>
> - Ausência da comprovação da publicação das Atas de Registros de Preços em Órgão Oficial de Imprensa.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 933/937), complementado pela cota de fls. 939/940, opinou:

> *1. Irregularidade da licitação em apreço;*
>
> *2. Recomendação à "Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/93.*

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 938).

PROCESSO TC 16718/15

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

Feita essas considerações, passamos analisar as inconformidades indicadas pelo Órgão de Instrução.

Ausência de pesquisa de preços no mercado consumidor.

No relatório inicial (fl. 464), o Órgão Técnico pontuou a ausência de pesquisa de preços no mercado consumidor, realizada pelo Município contratante, nos termos do art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

A defesa apresentou os documentos de fls. 861/866, porém, a Auditoria, em relatório de análise de defesa à fl. 928, observou que foram apresentadas consultas sobre alguns itens apenas, com datas posteriores a da abertura do certame, mantendo o entendimento inicial.

PROCESSO TC 16718/15

O Ministério Público acentuou (fl. 934) que a pesquisa de preços *"é primordial para alcançar uma das finalidades da Licitação, qual seja, obtenção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a realização da adequada pesquisa de preço antes da efetivação de qualquer certame se mostra necessária, dado ser o meio através do qual se pode conseguir informações capazes de subsidiar uma avaliação eficaz das propostas a serem apreciadas, ter a noção dos preços praticados no mercado e, consequentemente, alcançar a almejada vantajosidade da contratação".*

Destaca, porém, que *"o Órgão Auditor não aduziu que a não realização adequada de cotação de preços descambou numa situação de incompatibilidade entre o valor contratado e os praticados no mercado".*

De fato, as pesquisas encartadas aos autos (fls. 861/864) estão datadas de 14 e 15/10/2015, sendo o Edital do Pregão datado de 10/09/2015.

Para efeito de comparação não é imprescindível que a pesquisa seja feita com a antecedência à abertura do processo licitatório e sim para efeito do julgamento das propostas, com vistas a verificação da conformidade entre os preços apresentados nas propostas com os de mercado naquele momento.

Como demonstrou o Ministério Público de Contas à fl. 934:

> Quanto à ausência de pesquisa de preços no mercado consumidor, a Lei Geral de Licitações (8.666/93) determina, em seu art. 43, que a licitação será processada e julgada com observância do disposto em seus incisos I ao VI. A propósito, veja-se o que dispõe o inciso IV:
>
> > Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> >
> > (...)
> >
> > IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em todo caso, como bem lembrou a Representante do Ministério Público de Contas, não foi indicada incompatibilidade entre os preços de mercado e os contratados.

Por outro lado, há diversos mecanismos de obtenção de cotações sem que sejam utilizadas pesquisas diretamente a fornecedores das mercadorias, a exemplo do Painel de Preços/Comprasnet do Governo Federal e Banco de Preços que existiam à época da licitação, permitindo consultas para embasamento dos preços ofertados.

Assim cabem **recomendações** para que haja atenção da gestão na busca de que os preços contratados estejam em consonância com os praticados no mercado.

Ausência das certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal por parte de uma das empresas vencedoras da licitação.

A auditoria (fl. 928) destacou que a empresa BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA apresentou apenas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, deixando de apresentar as relativas às demais certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, razão pela qual não deveria ter sido classificada.

O Ministério Público de Contas pontuou (fls. 935/936):

> No tocante à ausência de certidões de regularidade, o edital do vertente procedimento licitatório traz, *in verbis*:
>
> > *15.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:*
> > *(...)*
> > *b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Fiscais);*
> > *c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;*
> > *d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.*
> > *e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CAIXA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
>
> Portanto, toda essa documentação não foi apresentada pela licitante BJ Comércio de Alimentos Ltda, em face do que deveria ter sido inabilitada para participação no certame.
>
> A ausência da documentação comprobatória da regularidade perante as Fazendas Públicas e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço impossibilita a demonstração da situação de regularidade para participação da licitação.
>
> A omissão em causa revela, portanto, considerável gravidade, a macular o procedimento.

PROCESSO TC 16718/15

Em consulta ao Portal do Ministério da Fazenda, se verifica a existência de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União à época da licitação:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.227.808/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:22:34 do dia 15/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2016.
Código de controle da certidão: **5CF8.9928.10C3.71C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO TC 16718/15

Em consulta ao Portal Eletrônico da Caixa Econômica Federal, se observa que nos últimos 24 meses (período possível para pesquisa) a empresa sempre esteve regular junto ao FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf):

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.227.808/0001-55
Razão social: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/08/2021	07/08/2021 a 05/09/2021	2021080701090970370334
20/04/2021	20/04/2021 a 17/08/2021	2021042001200410846600
01/04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	2021040101153425178849
13/03/2021	13/03/2021 a 11/04/2021	2021031301103687094539
22/02/2021	22/02/2021 a 23/03/2021	2021022200460844145739
03/02/2021	03/02/2021 a 04/03/2021	2021020301442096297395
15/01/2021	15/01/2021 a 13/02/2021	2021011502022279927944
27/12/2020	27/12/2020 a 25/01/2021	2020122701333765779612
08/12/2020	08/12/2020 a 06/01/2021	2020120802455501020299
19/11/2020	19/11/2020 a 18/12/2020	2020111902083794896201
31/10/2020	31/10/2020 a 29/11/2020	2020103101515675227531
12/10/2020	12/10/2020 a 10/11/2020	2020101201302270060872
23/09/2020	23/09/2020 a 22/10/2020	2020092302000348735826
04/09/2020	04/09/2020 a 03/10/2020	2020090402095141805650
16/08/2020	16/08/2020 a 14/09/2020	2020081601463921100787
28/07/2020	28/07/2020 a 26/08/2020	2020072802115924309240
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070903100155634909
22/03/2020	22/03/2020 a 19/07/2020	2020032201292834444224
03/03/2020	03/03/2020 a 30/06/2020	2020030302232162691637
13/02/2020	13/02/2020 a 13/03/2020	2020021302435584642405
25/01/2020	25/01/2020 a 23/02/2020	2020012502374122964544
06/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020	2020010602250434340494
18/12/2019	18/12/2019 a 16/01/2020	2019121802445829117653
29/11/2019	29/11/2019 a 28/12/2019	2019112903103156562649
10/11/2019	10/11/2019 a 09/12/2019	2019111001375881249530
22/10/2019	22/10/2019 a 20/11/2019	2019102203145448142141
03/10/2019	03/10/2019 a 01/11/2019	2019100302054307021840
14/09/2019	14/09/2019 a 13/10/2019	2019091401552482950220
26/08/2019	26/08/2019 a 24/09/2019	2019082601365381301518

Resultado da consulta em 25/08/2021 10:15:11

PROCESSO TC 16718/15

Também em relação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PB, em certidão datada de 25/08/2021, os débitos fiscais administrativos e inscritos em dívida ativa se encontram regulares:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D968.A529.7D7F.3A4D** Emitida no dia 25/08/2021 às 10:28:14

Nome Empresarial:			
B J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP			
Endereço:		Número:	Complemento:
ELIAS PEREIRA DE ARAUJO		**80**	**SALA 01**
Bairro:	Município:		CEP:
MANGABEIRA	**JOAO PESSOA**		**58056-010**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.144.375-3	**ATIVO**	**07.227.808/0001-55**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Também em nível municipal, se obtém a Certidão relativa a débitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/08/2021
Hora: 10:42

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2021/011456	527.456.575.516

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
07227808000155	**BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA ELIAS PEREIRA DE ARAUJO	**00080**			**SALA 01**

Bairro	CEP	Cidade	UF
MANGABEIRA	**58056010**	**JOAO PESSOA**	**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202102235955		Taxa pela Fiscalização de Localizações e Funcionamento - Valor Total

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 94175-1

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 25/08/2021 10:42:25

Diante da possibilidade de se obter as certidões reclamadas junto aos portais dos órgãos fazendários, é de se considerar que a falha não é de causar a desclassificação do licitante.

De toda forma, é prudente que a gestão sempre esteja alerta com relação à situação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos contratados, evitando transtornos à administração. Assim, cabem **recomendações** no sentido de que a gestão esteja sempre vigilante quanto a estes aspectos.

PROCESSO TC 16718/15

Ausência da comprovação da publicação das Atas de Registros de Preços em Órgão Oficial de Imprensa.

No relatório de análise de defesa (fl. 929) o Órgão Técnico pontuou a ausência da publicação da Ata de Registro de Preços.

No parecer à fl. 936, a representante do Ministério Público de Contas destacou que *"com o escopo de assegurar a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, o princípio da publicidade estabelece que qualquer interessado deve ter acesso aos atos praticados pelos gestores, mediante a devida publicação. Além disso, também é considerado como condição de eficácia para esses atos administrativos".*

As informações constam do Portal da Transparência da Prefeitura de João Pessoa, no endereço https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=1387:

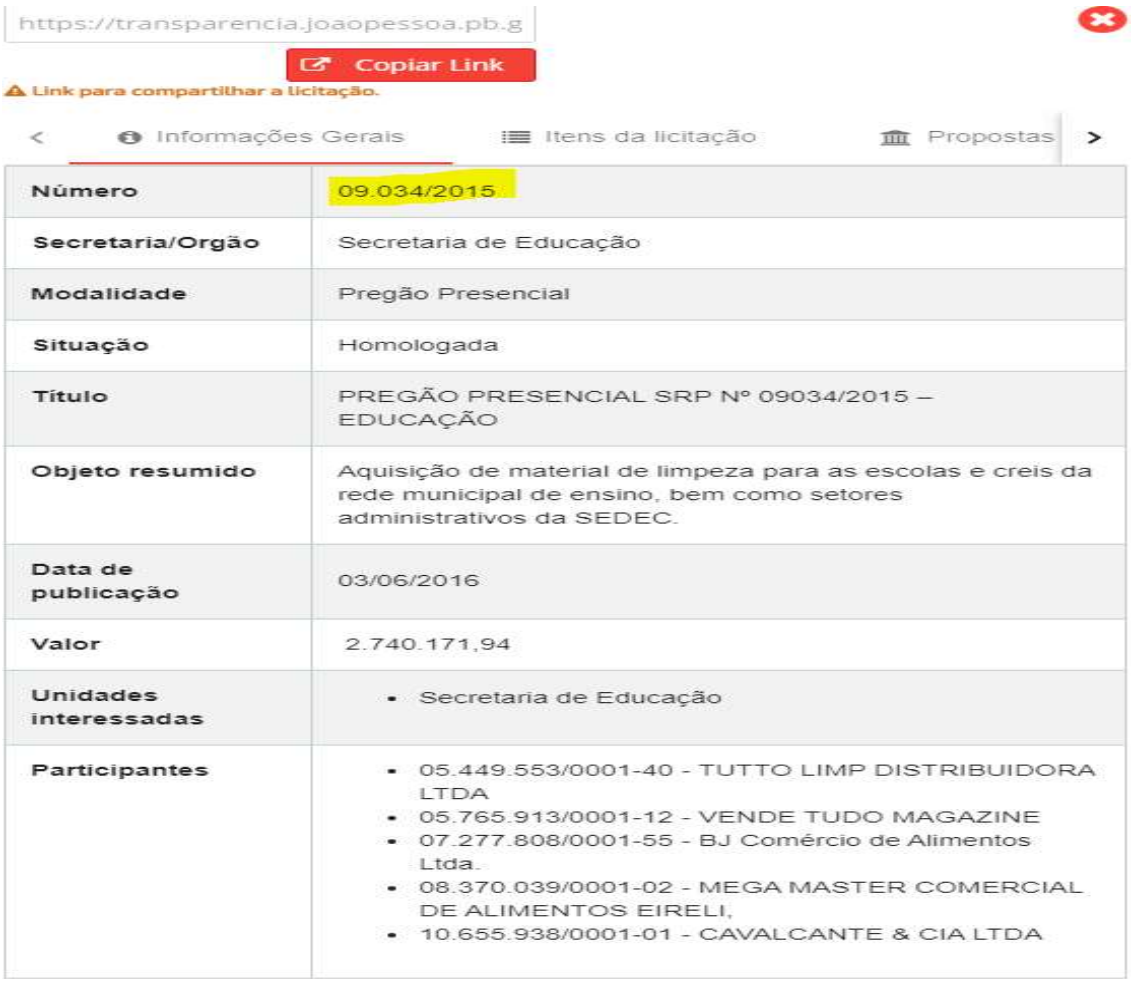
https://transparencia.joaopessoa.pb.g

Copiar Link

Link para compartilhar a licitação.

Informações Gerais | Itens da licitação | Propostas

Número	09.034/2015
Secretaria/Orgão	Secretaria de Educação
Modalidade	Pregão Presencial
Situação	Homologada
Título	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09034/2015 – EDUCAÇÃO
Objeto resumido	Aquisição de material de limpeza para as escolas e creis da rede municipal de ensino, bem como setores administrativos da SEDEC.
Data de publicação	03/06/2016
Valor	2.740.171,94
Unidades interessadas	• Secretaria de Educação
Participantes	• 05.449.553/0001-40 - TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA • 05.765.913/0001-12 - VENDE TUDO MAGAZINE • 07.277.808/0001-55 - BJ Comércio de Alimentos Ltda. • 08.370.039/0001-02 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, • 10.655.938/0001-01 - CAVALCANTE & CIA LTDA

PROCESSO TC 16718/15

Tem, inclusive, as Atas de Registro de Preços, publicadas no Semanário Oficial de João Pessoa (http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/12/2015_1505.pdf), de 29/11 a 05/12/2015, com os seguintes números: 09062/2015, 09064/2015, 09065/2015, 09066/2015 e 09067/2015, conforme relacionadas pela Auditoria às fls. 928/929:

https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.l Copiar Link

⚠ Link para compartilhar a licitação.

	Ata-de-Registro-de-Preços_09067_2015_Vende-Tudo.pdf	25/11/2015	Ata de Registro	Baixar Visualizar
	Ata-de-Registro-de-Preços_09066_2015_Cavalcante.pdf	25/11/2015	Ata de Registro	Baixar Visualizar
	Ata-de-Registro-de-Preços_09065_2015_Mega-Master.pdf	25/11/2015	Ata de Registro	Baixar Visualizar
	Ata-de-Registro-de-Preços_09064_2015_Bj-Comércio.pdf	25/11/2015	Ata de Registro	Baixar Visualizar
	Ata-de-Registro-de-Preços_09062_2015_Tutto-Limp.pdf	25/11/2015	Ata de Registro	Baixar Visualizar

Eis as imagens do Semanário, com as publicações reivindicadas:

Página 20, do Semanário Oficial:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09062/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

PROCESSO TC 16718/15

Página 27, do Semanário Oficial:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09064/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Página 29, do Semanário Oficial:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09065/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Página 32, do Semanário Oficial:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09066/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

PROCESSO TC 16718/15

Página 34, do Semanário Oficial:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09067/2015 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF n°. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09034/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/081748-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Tem os Contratos também (090138/2015, 090140/2015, 090141/2015, 09005/2016, 09030/2016, 09035/2016, 09041/2016, 09042/2016 e 09036/2016), extratos e rescisões, caso a Auditoria entenda pertinente examinar:

https://transparencia.joaopes | Copiar Link

⚠ Link para compartilhar a licitação.

	Contrato_09036_2016_Tutto-Limp.pdf	24/09/2016	Contrato	Baixar Visualizar
	extrato-de-contrato-09042_16-pp-09034_15_cavalcante-4.pdf	27/05/2016	Extrato	Baixar Visualizar
	extrato-de-contrato-09041_16-pp-09034_15_mega-master-4.pdf	27/05/2016	Extrato	Baixar Visualizar
	Contrato_09042_2016_Cavalcante.pdf	27/05/2016	Contrato	Baixar Visualizar
	Contrato_09041_2016_Mega-Master.pdf	27/05/2016	Contrato	Baixar Visualizar
	Contrato_09035_2016_BJ.pdf	29/04/2016	Contrato	Baixar Visualizar

PROCESSO TC 16718/15

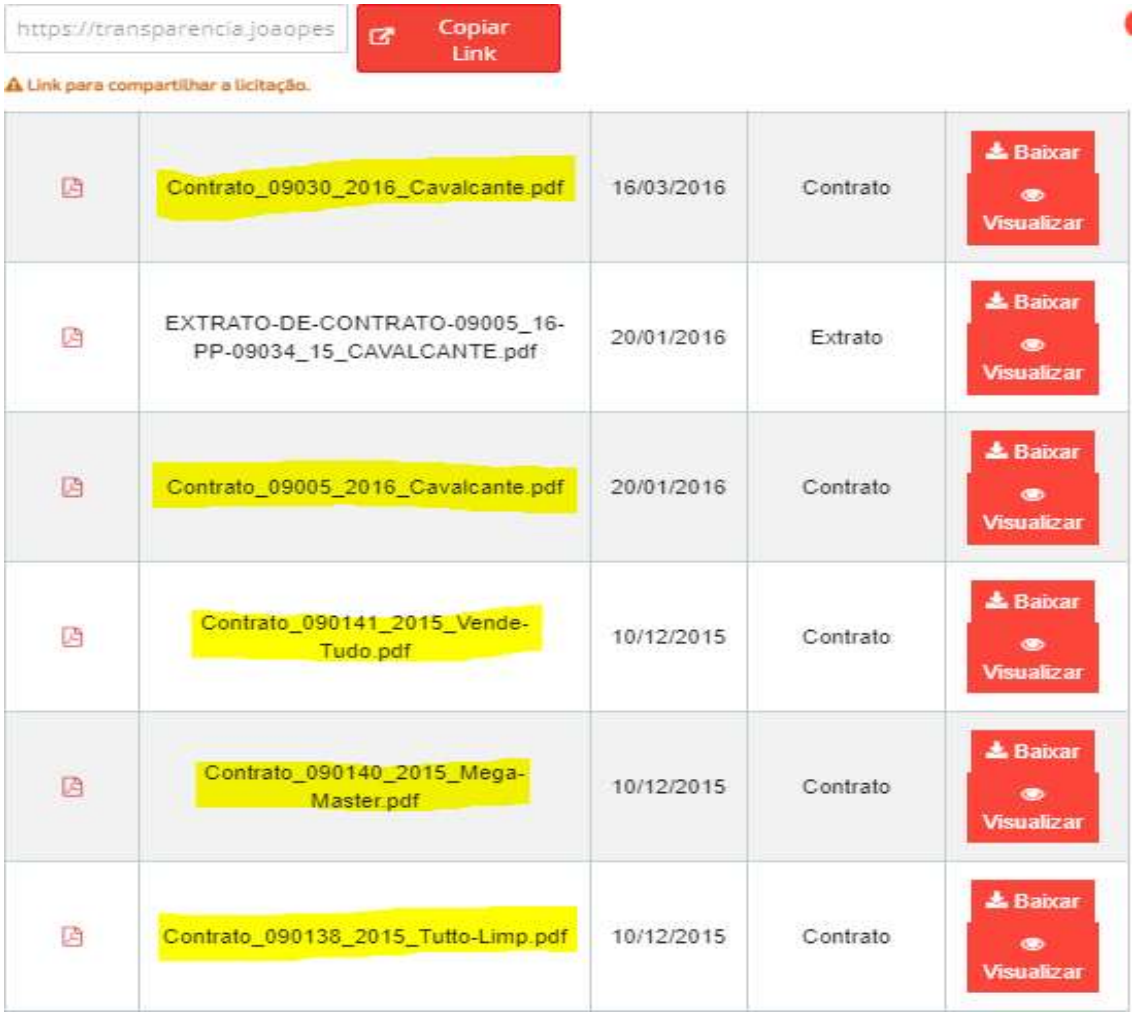

https://transparencia.joaopes | Copiar Link

Link para compartilhar a licitação.

	Contrato_09030_2016_Cavalcante.pdf	16/03/2016	Contrato	Baixar Visualizar
	EXTRATO-DE-CONTRATO-09005_16-PP-09034_15_CAVALCANTE.pdf	20/01/2016	Extrato	Baixar Visualizar
	Contrato_09005_2016_Cavalcante.pdf	20/01/2016	Contrato	Baixar Visualizar
	Contrato_090141_2015_Vende-Tudo.pdf	10/12/2015	Contrato	Baixar Visualizar
	Contrato_090140_2015_Mega-Master.pdf	10/12/2015	Contrato	Baixar Visualizar
	Contrato_090138_2015_Tutto-Limp.pdf	10/12/2015	Contrato	Baixar Visualizar

Assim, após concluída a instrução processual é de se ponderar que as máculas indicadas não são capazes de levar à irregularidade do procedimento licitatório, sendo bastante recomendações para não repetição.

Ante o exposto, sem maior delonga, em consonância com os pronunciamentos dos Órgãos Técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGARES REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial 09034/2015 e as Atas de Registro de Preços 09062/2015, 09064/2015, 09065/2015, 09066/2015 e 09067/2015; **II) RECOMENDAR** à atual gestão para que observe as formalidades legais quando da realização de procedimentos licitatórios; **III) ENCAMINHAR** os autos à Auditoria para avaliar a necessidade de examinar os Contratos 090138/2015, 090140/2015, 090141/2015, 09005/2016, 09030/2016, 09035/2016, 09041/2016, 09042/2016 e 09036/2016, e proceder conforme suas atribuições.

PROCESSO TC 16718/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16718/15,** referentes à análise do Pregão Presencial 09034/2015, das Atas de Registro de Preços 09062/2015, 09064/2015, 09065/2015, 09066/2015 e 09067/2015, e dos Contratos, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, conduzido pela Pregoeira, Senhora GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA, tendo por objetivo a formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza para as Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC, em que se sagraram vencedoras as empresas TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 05.449.553/0001-40), BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.227.808/0001-55), MEGA MÁSTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.370.039/0001-02), CAVALCANTI E CIA LTDA (CNPJ 10.655.938/0001-01) e VENDE TUDO MAGAZINE LTDA (CNPJ 05.765.913/0001-12), ao preço global de R$3.985.408,50, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGARES REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 09034/2015 e as Atas de Registro de Preços 09062/2015, 09064/2015, 09065/2015, 09066/2015 e 09067/2015;

II) RECOMENDAR à atual gestão para que observe as formalidades legais quando da realização de procedimentos licitatórios;

III) ENCAMINHAR os autos à Auditoria para avaliar a necessidade de examinar os Contratos 090138/2015, 090140/2015, 090141/2015, 09005/2016, 09030/2016, 09035/2016, 09041/2016, 09042/2016 e 09036/2016, e proceder conforme suas atribuições.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 31 de agosto de 2021.

Assinado 31 de Agosto de 2021 às 15:16

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2021 às 15:29

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO